

Feiteiro Maia, a licenciada Ana Rita da Conceição Silva Máximo, do Instituto de Seguros de Portugal, para prestar colaboração ao meu Gabinete no âmbito de consultoria jurídica.

2 — A nomeada auferirá como remuneração mensal, pelo serviço de origem, a que lhe é devida em razão da categoria que detém, incluindo todas as regalias inerentes ao cargo que desempenhava, acrescida da diferença dessa para a remuneração estabelecida para o cargo de adjunto, com o direito à percepção dos subsídios de férias e de Natal e de despesas de representação, no montante correspondente ao daquele cargo, diferença essa a suportar pelo orçamento do meu Gabinete.

3 — O presente despacho reporta efeitos a 29 de Novembro de 2010.

30 de Novembro de 2010. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

204217187

Louvor n.º 37/2011

Ao cessar funções, a seu pedido, louvo a adjunta do meu Gabinete Dr.ª Ana Beatriz Azevedo Dias Antunes Freitas, pelo modo como sempre exerceu as suas funções, sublinhando, além das suas qualidades pessoais e humanas, os seus sólidos conhecimentos no domínio económico e empresarial, a sua elevada competência técnica e profissional, o seu sentido de responsabilidade e de dedicação à causa pública, e o seu permanente empenhamento, disponibilidade e lealdade no tratamento dos assuntos que lhe foram confiados, em especial relativos ao Sector Empresarial do Estado e acompanhamento das empresas públicas e à intervenção e cooperação financeira do Estado, que assim justificam plenamente o meu profundo agradecimento e este público louvor que me apraz prestar-lhe.

31 de Dezembro de 2010. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

204217049

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 2274/2011

Delegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 62.º da lei geral tributária e 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o chefe do Serviço local de finanças de Santo Tirso, César Domingos Gonçalves de Jesus, delega nos adjuntos abaixo identificados, as competências que a seguir se indicam:

1 — Chefia das secções:

1.ª Secção: (Rendimento, despesa, pessoal e administração geral), no CFA José Luís Adães Azevedo;

2.ª Secção: (Património), no CFA, em regime de substituição, José Luís Ribeiro Machado;

3.ª Secção: (Execução Fiscal), no CFA Maria José Borges Azevedo Ferreira;

4.ª Secção: (Cobrança e contencioso) no CFA, Luís Manuel Adães Azevedo.

2 — Competências de carácter geral:

a) Exercer a adequada acção formativa e providenciar o pronto, eficaz e cordial atendimento dos utentes dos serviços;

b) Controlar a assiduidade, faltas e licenças dos funcionários das secções que chefiar;

c) Exarar despachos de registo e autuação dos processos e procedimentos relativos às secções que chefiar;

d) Despachar e distribuir o expediente diário, incluindo os pedidos de certidões e de cadernetas prediais;

e) Verificar e controlar os serviços de forma a serem respeitados os prazos de execução;

f) Assinar a correspondência de carácter geral expedida, excepto a de carácter confidencial, disciplinar, de avaliação de desempenho e a dirigida à Direcção-Geral dos Impostos;

g) Decidir quaisquer petições ou exposições, excepto aquelas cuja apreciação seja da competência de instâncias superiores à DGCI;

h) Levantar autos de notícias relativos aos serviços integrados nas respectivas secções;

i) Controlar a produção dos serviços a seu cargo de forma a serem cumpridas as metas previstas nos planos de actividade;

3 — Competências de carácter específico:

1.ª Secção: ao CFA José Luís Adães de Azevedo compete:

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos Impostos sobre o rendimento das pessoas singulares e das pessoas colectivas e ainda ao Imposto sobre o valor acrescentado, promovendo todos os procedimentos e praticando todos os actos necessários à execução do serviço referente aos impostos indicados;

b) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados após as notificações efectuadas face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto e promover a sua remessa à Direcção de Finanças;

c) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao módulo “identificação do cadastro único”;

d) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, nomeadamente no que respeita a férias e seu plano anual, faltas e licenças, pedidos de verificação domiciliária de doença e de apresentação à junta médica;

e) Promover a requisição de impressos e o seu arquivo e organização;

f) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas, correio e telecomunicações.

2.ª Secção: ao CFA, em regime de substituição, José Luís Ribeiro Machado, compete:

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto municipal sobre imóveis, ao Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e ao Imposto de selo, bem como aos impostos já abolidos e com estes relacionados; praticando todos os actos necessários à sua completa execução;

b) Mandar instaurar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertencer a este Serviço de finanças;

c) Praticar todos os actos respeitantes aos processos de liquidação do imposto sobre as sucessões e doações ou com ele relacionados;

d) Praticar todos os actos respeitantes aos bens abandonados a favor do Estado e, bem assim, declarados judicialmente perdidos a favor do mesmo, elaborando as respectivas relações e mapas;

e) Praticar todos os actos respeitantes a avaliações, nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como a discriminação de valores patrimoniais;

f) Promover o cumprimento de todos os actos respeitantes ao património dos bens do Estado.

g) Praticar todos os actos com relevância fiscal no âmbito do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro;

h) Promover a requisição e distribuição de edições, legislação e instruções, organizando a biblioteca;

i) Promover o registo cadastral do material, a sua distribuição e utilização;

j) Promover todo o expediente respeitante à aquisição de material de secretaria, limpeza e telefone.

3.ª Secção: à CFA Maria José Borges Azevedo Ferreira compete:

a) Mandar registar e autuar, proferindo despacho para instrução, nos processos de execução fiscal, praticando ainda todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência ou atribuição do chefe do serviço de finanças;

b) Mandar autuar os incidentes de oposição, reclamação de créditos e embargos de terceiros, e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

c) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária, e ainda as notificações pessoais;

d) Coordenar e controlar a recepção e aplicação de cheques remetidos a este Serviço por qualquer entidade;

e) Promover a elaboração de todos os mapas respeitantes ao plano de actividades;

f) Coordenar e controlar as aplicações informáticas relativas a reembolsos disponibilizados;

g) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da competência da DGCI;

4.ª Secção: ao CFA Luís Manuel Adães Azevedo compete:

a) Coordenar e controlar o serviço respeitante ao Imposto Único de Circulação, praticando todos os actos necessários e a ele respeitantes;

b) Coordenar e controlar a execução de todas as tarefas da cobrança, praticando todos os actos necessários e a ela respeitantes;

c) Organizar e executar todas as tarefas com vista à elaboração da conta de gerência;

d) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais, e no caso das reclamações das decisões do órgão da execução fiscal, praticar todos

os actos com elas relacionados, incluindo promover o respectivo envio ao Tribunal Administrativo e Fiscal competente;

e) Assinar os despachos de registo e autuação dos processos de reclamação graciosa e de recurso hierárquico, promovendo a sua instrução e praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

f) Promover a remessa ao tribunal administrativo e fiscal competente das petições de impugnação e organizar os processos administrativos relativos às mesmas, praticando todos os actos a eles respeitantes;

g) Instruir e informar as reclamações das decisões do órgão de execução fiscal, promovendo, sendo caso disso, a sua remessa ao Tribunal Administrativo competente.

4 — Na falta ou impedimento de cada um dos delegados, este será substituído pelo colega mais qualificado na altura, em serviço na respectiva secção;

5 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Modificação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

6 — Produção de efeitos: este despacho produz efeitos desde o dia 1 do corrente mês de Setembro, ficando assim ratificados todos os despachos e actos entretanto proferidos sobre as matérias objecto da presente delegação.

Subdelegação de competências

Nos termos dos art.ºs 62.º da lei geral tributária e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no CFA Luís Manuel Adães Azevedo que chefia a 4.ª secção (cobrança e contencioso), as competências que me foram subdelegadas pelo Director de Finanças do Porto, contidas na alínea g), n.º II, subordinada ao título “subdelegação de competências”, do seu Despacho n.º 22381/2008 (DR 2.ª série — n.º 163), publicado a 25 de Agosto de 2008, para apresentar ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão, emitidos a favor da Fazenda Pública.

Tendo em atenção o conteúdo doutrinário do conceito de subdelegação de competências, o subdelegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Modificação ou revogação dos actos praticados pelo subdelegado.

Este despacho produz efeitos desde o dia 1 do corrente mês de Setembro, considerando-se, com a sua publicação, ratificados todos os actos entretanto praticados, sobre as matérias nele contida.

13 de Setembro de 2010. — O Chefe do Serviço de Finanças de Santo Tirso, César Domingos Gonçalves de Jesus.

204218515

Aviso n.º 2275/2011

Delegação de Competências

O Chefe do Serviço de Finanças do Porto 2, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 62.º, n.º 1 da lei geral tributária e artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo delega competências para prática de actos próprios da chefia que exerce na chefe de finanças-adjunta TAT2, em regime de substituição Aida Mónica Moreira Teixeira Pedrosa, como se indica:

1 — Chefia da Secção das Execuções Fiscais.

2 — Atribuição de competências, sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo chefe do serviço de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto — Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é assegurar, sob minha orientação e apreciação, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De carácter geral:

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões;

b) Verificar e controlar os serviços das suas secções de modo que sejam respeitados os prazos fixados quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

c) Assinar a correspondência, com excepção da dirigida aos serviços centrais da Direcção-Geral dos Impostos e à Direcção de Finanças do Porto ou a entidades superiores e ou equiparadas;

d) Assinar os mandados de notificação e notificações a efectuar por via postal;

e) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

f) Instruir e informar os recursos hierárquicos apresentados pelos contribuintes;

g) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;

h) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

i) Providenciar para que sejam prestadas com celeridade todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

j) Tomar as providências necessárias para que os contribuintes sejam atendidos com prontidão e com qualidade;

l) Controlar a assiduidade, faltas, férias e licenças dos funcionários;

m) Garantir que, quando solicitado, o livro de reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, seja imediatamente facultado aos contribuintes, devendo promover todas as diligências e procedimentos com vista à instrução e sua remessa às entidades a que se destinam.

2.2 — De carácter específico:

a) Orientar, coordenar e controlar todos os actos necessários à execução do serviço relacionado com os processos de execução fiscal, nomeadamente, proferir os despachos para a sua instrução e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, com excepção da designação da modalidade de venda dos bens penhorados, fixação de valores base dos bens para venda, marcação das vendas, abertura de propostas em carta fechada para adjudicação dos bens penhorados, nomeação de negociadores particulares, bem como o sorteio nos termos das instruções aprovadas por Despacho n.º 797/2004-XV, de SESEAF, de 23 de Março;

b) Praticar todos os actos relacionados com os processos de oposição à execução fiscal, embargo de terceiros, reclamação de créditos, recursos contenciosos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo e fiscal competente;

c) Coordenar e controlar todo o serviço externo a realizar por funcionários na área das execuções fiscais.

3 — Produção de efeitos — Este despacho produz efeitos desde 06 de Outubro de 2010, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados nos termos desta delegação de competências.

Em 27 de Dezembro de 2010. — O Chefe do Serviço de Finanças do Porto 2, António Rosa Oliveira.

204218475

Aviso n.º 2276/2011

Delegação de competências

No artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da lei Geral Tributária, o Chefe do Serviço de Finanças de Oeiras 3 — Algés, delega no Técnico de Administração Tributária Nível 2 — José Manuel da Costa Coelho, nomeado Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição por vacatura do lugar, por despacho do Director-Geral dos Impostos, de 28 de Outubro de 2010, publicado no *Diário da República*, n.º 234, 2.ª série, de 03 de Dezembro de 2010, e responsável da Secção do Rendimento e Despesa, as seguintes competências:

1 — Atribuição de competência

1.1 — De carácter geral:

a) Controlar a assiduidade, faltas e licenças dos funcionários afectos à respectiva secção;

b) Visar ou propor a alteração do plano anual de férias, visar as comunicações de férias e dar parecer sobre os pedidos de alteração de férias e justificar as faltas dadas pelos funcionários;

c) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instituições superiores;

d) Assinar a correspondência, com a excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) de nível institucional relevante;

e) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;

f) Decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução, nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT);